

CONTRATO DE APOIO NO PROJETO "JOGOS ESCOLARES BRASILEIROS - JEB'S 2022", QUE ENTRE SI CELEBRAM:

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SESC ARRJ, com sede na Rua Marquês de Abrantes, nº 99, Flamengo, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 03.621.867/0001-52, neste ato representado pela sua Diretora Regional (cf. Portaria "E" AR/AN/SESC/RJ Nº 001/2018), ANTONIA REGINA PINHO DA COSTA, portadora da carteira de identidade nº 2001006009823, expedida pela SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 061.991.003-87, doravante denominado SESC ARRJ e, de outro lado,

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.953.020/0002-56, com sede no SBN, Q02, Lote 12, Bl. F, Asa Norte, cidade de Brasília - DF, CEP 70040-020, neste ato representado por seu Presidente, **ANTONIO HORA FILHO**, portador da carteira de identidade nº 704168, expedida pela SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 498.432.145-87, a seguir denominado **APOIADO**;

SESC ARRJ e APOIADO serão denominados em conjunto como PARTES.

**Considerando** que o **SESC ARRJ** tem por finalidade planejar e executar, direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem-estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade, através de uma ação que, partindo da realidade social do país, exercite os indivíduos e os grupos para adequada e solidária integração numa sociedade democrática;

**Considerando** que a ação do **SESC ARRJ** abrange estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares, bem como desenvolver programas nos âmbitos da educação, cultura, saúde, assistência e lazer; nesta última categoria inclusas as atividades de turismo em suas diversas modalidades;

**Considerando** que a **CBDE** é uma entidade privada sem fins lucrativos, de caráter desportivo educacional e integra o Sistema Nacional do Desporto cuja missão é promover o indivíduo de forma integral e a sua formação para o exercício da cidadania e prática de lazer;

**Considerando** que o **APOIADO**, por meio do Projeto **"JOGOS ESCOLARES BRASILEIROS – JEB´S 2022"**, tem como propósito ser a base inicial de formação esportiva no Brasil, de modo a contribuir para a formação discente, desenvolvendo e fomentando o esporte escolar no país, atrelando o evento a demais ações sociais, culturais e educacionais;

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE APOIO AO EVENTO "JOGOS ESCOLARES BRASILEIROS – JEB´S 2022"** ("Contrato"), com fundamento na Ordem de Serviço nº 018/2022, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

SESC/ARRJ e CBDE - 2022

1



#### I. DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto o Apoio, sem exclusividade, ao Projeto "JOGOS ESCOLARES BRASILEIROS JEB´S 2022", principal evento do desporto escolar nacional na faixa de 12 a 14 anos configurado pela reprodução de modelos do esporte de alto rendimento, idealizado desde 1969 e previsto nesta edição para o período de 31/10/2022 a 15/11/2022, a seguir denominado "PROJETO", que conforme descrito na Proposta de Apoio, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.
- 1.2. O **APOIO** do **SESC ARRJ** consistirá nas Contrapartidas constantes da Proposta e do Plano de Trabalho. O Plano de Trabalho, que também passa a ser parte integrante do presente instrumento, contempla as ações que serão realizadas para a obtenção do resultado proposto, com referência aos prazos de execução e recursos necessários.

#### II. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **04 (quatro) meses**, contados da data de sua assinatura.

# III. DAS OBRIGAÇÕES DO APOIADO

- 3.1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, constitui obrigação do **APOIADO** efetuar todas as práticas necessárias para a pré-produção, produção e finalização do **PROJETO**, independente das demais disposições contratuais, incluindo:
- 3.1.1. Requerer e obter todas as autorizações necessárias e exigidas pelo poder público para realização do **PROJETO**, bem como todos os documentos para a sua adequada realização.
- 3.1.2. Executar o objeto do presente Contrato atendendo sempre às leis e regulamentos em vigor, nos prazos fixados, dentro da mais alta técnica e de acordo com os processos, especificações e condições acordadas, garantindo sua segurança, solidez, conformidade, procedência, funcionamento, qualidade e adequação aos fins a que se destinam.
- 3.1.3. Admitir e demitir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal especializado e capacitado de que necessitar, sendo responsável por todos os efeitos e obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de seus funcionários, prepostos e subcontratados envolvidos na realização do **PROJETO** objeto deste Contrato, pelo que manterá o **SESC ARRJ** a salvo de qualquer pleito nesse sentido, inclusive substituindo-o processualmente ou integrando a lide e ressarcindo integralmente o **SESC ARRJ** de eventuais custas processuais, honorários advocatícios e eventual valor condenatório.
- 3.1.4. Tomar as medidas necessárias para que o **SESC ARRJ** seja mantido livre e a salvo de quaisquer ações, autuações e procedimentos administrativos ou judiciais que possam decorrer da execução das suas obrigações previstas neste contrato, em especial as de cunho tributário, ressalvadas as obrigações expressa e legalmente atribuídas ao **SESC ARRJ**.



- 3.1.5. Apenas contratar, para o objeto deste contrato, terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente regularizados perante as entidades reguladoras de cada atividade, assumindo total responsabilidade pela verificação das condições e requisitos legais pertinentes a cada situação.
- 3.1.6. Manter sempre no gerenciamento das ações pessoal qualificado para prestar informações, orientar e treinar especificamente toda a equipe de trabalho por cada atividade planejada.
- 3.1.7. Assumir toda e qualquer responsabilidade, inclusive o pagamento de indenizações por quaisquer reclamações, exigências, ações, procedimentos, custos, perdas e despesas de qualquer natureza que possam ser exigidas, sofridas ou incorridas pelo uso indevido de qualquer peça e/ou trabalho reclamado por seus autores e/ou criadores, que tenha sido produzido por ou através do **APOIADO** e de seus prepostos, que guarde conexão com o acordado com o **SESC ARRJ**, respeitando-se o prazo de sua vigência.
- 3.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a produção do **PROJETO** e por todas as despesas diretas e indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais e fiscais, trabalhistas e previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus funcionários ou prepostos no desempenho dos serviços, objeto deste contrato, ficando o **SESC ARRJ** isento de gualquer vínculo empregatício com os mesmos.
  - 3.1.9. Não utilizar trabalho infantil e/ou mão de obra análoga à escrava.
- 3.1.10. Arcar com os ônus de eventual ação trabalhista ajuizada por seus empregados ou prepostos em face do **SESC ARRJ**, incluindo, mas não se limitando, a custas processuais e honorários advocatícios, sejam contratuais ou sucumbenciais.
- 3.1.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas, fundiários, previdenciários, fiscais e tributários incidentes sobre este contrato, inclusive prêmios de seguro contra acidentes de trabalho.
- 3.1.12. Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, integral e exclusivamente, pelo conteúdo e forma de apresentação das informações e imagens divulgadas durante a realização do **PROJETO**, sendo vedada a referência pejorativa e/ou desrespeitosa a nomes, personalidades, fatos históricos, classes sociais, grupos raciais, partidos ou facções políticas etc., bem como exibição de imagens pornográficas ou apologia ao crime, drogas, ou outras contrárias à moral, aos usos e costumes da comunidade.
- 3.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer direitos autorais, intelectuais e de imagem, voz e/ou violação de intimidade, relativos ao **PROJETO**, objeto do presente contrato, sendo ou não contratadas pelo **APOIADO**, inclusive recolhimentos devidos ao ECAD e/ou qualquer tipo de direitos autorais.
- 3.1.14. Contratar, caso se aplique, seguro contra incêndio e/ ou qualquer tipo de sinistro, isentando assim as **PARTES** de qualquer responsabilidade quanto a esses incidentes durante a realização do **PROJETO**.



- 3.1.15. As obrigações aqui estipuladas são meramente exemplificativas, não eximindo o **APOIADO** de outras obrigações decorrentes da lei.
- 3.1.16. Encaminhar ao **SESC ARRJ** uma cópia finalizada de todas as peças constantes das contrapartidas, incluindo o produto final, material gráfico e audiovisual, ou outra mídia, quando for o caso.
- 3.1.17. Responsabilizar-se pela aplicação da marca do **SESC ARRJ** nas peças de divulgação do **PROJETO**, observando e cumprindo, rigorosamente, o Manual da Marca e da Identidade Visual aprovado pelo Departamento Nacional do **SESC**.
- 3.1.19. Autorizar a utilização gratuita de imagens e referências do **PROJETO** e de seu planejamento em materiais de divulgação institucional do **SESC ARRJ,** pelo período de vigência do contrato.
- 3.1.20. Comprovar o cumprimento de todas obrigações e contrapartidas previstas no presente instrumento.
- 3.1.21. O **APOIADO** deverá manter durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas para a celebração do presente instrumento.

#### IV. DAS OBRIGAÇÕES DO SESC ARRJ

- 4.1. Além das demais obrigações previstas neste contrato, constituem obrigações do **SESC ARRJ**:
  - a) Disponibilizar ao APOIADO todas as informações e documentos imprescindíveis para a realização das atividades ora contratadas. Enviar sua logomarca e todo material correspondente, para utilização pelo APOIADO, na forma avençada neste contrato, dentro dos prazos solicitados;
  - b) Realizar o apoio por meio de contribuição em produtos e serviços, conforme detalhamento no Plano de Trabalho, a saber:
    - b.1) Prestação de materiais para distribuição aos participantes/atletas como forma de premiação nos jogos (medalhas, troféus, certificados, etc.);
    - b.2) Prestação de serviços de sonorização nas dependências do Evento (Parque Olímpico, Complexo Esportivo de Deodoro e Complexo Esportivo da Comissão de Desporto da Aeronáutica CDA);
    - b.3) Prestação de serviços de transporte dos atletas/organizadores (por intermédio de ônibus executivo);
    - b.4) Prestação de grupo gerador de energia nas dependências do Evento (Parque Olímpico, Complexo Esportivo de Deodoro e Complexo Esportivo da Comissão de Desporto da Aeronáutica CDA);



- b.5) Prestação de serviços de ambulância nas dependências do Evento (Parque Olímpico, Complexo Esportivo de Deodoro e Complexo Esportivo da Comissão de Desporto da Aeronáutica CDA), em turnos de 12h e 24h;
- b.6) Providenciar o recolhimento dos valores devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição ECAD, referentes à sonorização nas dependências do Evento (Parque Olímpico, Complexo Esportivo de Deodoro e Complexo Esportivo da Comissão de Desporto da Aeronáutica CDA);
- b.7) Providenciar a apresentação musical para a cerimônia de encerramento do Evento.
- c) Envidar seus melhores esforços para o bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

#### V. DAS CONTRAPARTIDAS RESERVADAS AO APOIADOR

- 5.1. Em contrapartida ao apoio avençado neste instrumento, o **SESC ARRJ** terá direito à exposição e reconhecimento de sua marca, bem como a realização de atividades ou ações vinculadas à sua finalidade institucional no evento, em especial:
  - a) Associação da marca SESC à marca do evento, com chancela de Apoio Institucional nos "Jogos Escolares Brasileiros JEB´s 2022";
  - b) Divulgação dos serviços do **SESC ARRJ**, a saber: Esporte, Lazer, Turismo Social e Hotelaria.
  - c) Uso da designação "Apoio" e associação da marca SESC à marca da CBDE, para fins institucionais e comerciais (material de merchandising e de ponto de venda, promoções, campanhas publicitárias).
  - d) Marca no site oficial do evento (mediante Banner), com redirecionamento para o site (URL) do SESC;

#### VI. DA CONTRIBUIÇÃO E DA AUSÊNCIA DE APORTE FINANCEIRO

- 6.1. O **APOIO** engloba a contribuição por meio do fornecimento de produtos e serviços pelo **SESC ARRJ**, conforme cláusula anterior e detalhamento no Plano de Trabalho.
- 6.2. Não haverá qualquer espécie de transferência de recursos financeiros entre as **PARTES**, quando do fiel cumprimento do objeto do presente instrumento e das cláusulas e condições ora pactuadas e assentidas.



## VII. DA NÃO REALIZAÇÃO DO PROJETO

- 7.1. Na hipótese de o objeto deste instrumento não ser executado na sua totalidade ou parcialmente, por falta de orçamento ou qualquer outro motivo, obriga-se o **APOIADO** a ressarcir integralmente os custos a título de **APOIO** ao **PROJETO**, referentes a contribuição em produtos, conforme detalhamento no Plano de Trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da notificação que neste sentido lhe for remetida, devidamente atualizadas pelo IGPM-FGV ou índice similar, a critério do **SESC ARRJ.** A critério do **SESC ARRJ**, sanções administrativas poderão ser aplicadas, e de acordo com a sua gravidade poderão ser cumulativas, conforme penalidade abaixo previstas:
  - a) Advertência;
  - b) Perda do direito à contratação com o SESC ARRJ;
  - c) Impedimento de licitar e contratar com o SESC ARRJ por até 02 (dois) anos;
  - d) Multa administrativa, não excedente, em seu total, ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos custos a título de **APOIO** ao **PROJETO**, referentes a contribuição em produtos, conforme detalhamento no Plano de Trabalho;
  - e) Observado o disposto no art. 17, § 3º, da OS 018/2022, poderá, ainda, o **SESC ARRJ** vedar a concessão de novos patrocínios, apoios e coparticipações em favor da contratada.
- 7.1.1. Fica facultada a possibilidade de exigir indenização suplementar, caso a multa estabelecida na cláusula 7.1 seja insuficiente para custear os prejuízos suportados. Neste caso, a multa estabelecida na cláusula 7.1 valerá como mínimo da indenização.
- 7.2. As sanções administrativas poderão ser afastadas, a critério do **SESC ARRJ**, no caso de a inexecução total ou parcial do objeto do presente **CONTRATO** decorrer de situações originadas de caso fortuito ou força maior, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução.

# VIII. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. O **APOIADO** deverá apresentar relatório de prestação de contas, referente a conclusão do **PROJETO** objeto do presente contrato, de forma regular e satisfatória, a qual deverá ser realizada e encaminhada ao **SESC ARRJ**, em até 30 (trinta) dias, a contar do término do **PROJETO**.
- 8.2. A Prestação de Contas será composta de:
  - a) Comprovação da efetiva realização do PROJETO;
  - b) Demonstração do cumprimento das contrapartidas previstas no Contrato.



- 8.3. A prestação de contas será analisada pelo **SESC ARRJ**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação pelo **APOIADO**.
- 8.3.1. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período pelo **SESC ARRJ**, ante justificativa explícita.
- 8.4. Caso a prestação de contas apresente qualquer irregularidade, o **APOIADO** será notificado acerca das pendências, sendo concedido o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de esclarecimentos e de eventual documentação complementar.
- 8.5. Na hipótese de apresentação de esclarecimentos e de eventual documentação complementar (cláusula 8.4), o prazo de 30 (trinta) dias para análise das contas, contar-se-á integralmente, a partir desta nova apresentação. Se após o referido prazo as irregularidades apontadas não forem sanadas, a prestação de contas será considerada reprovada pelo **SESC ARRJ** e acarretará nas sanções adiante descritas, as quais poderão, por exclusivo critério do **SESC ARRJ**, serem cumulativas: (i) rescisão automática do Contrato; (ii) vedação de quaisquer outras contribuições em serviços/produtos e de concessão de novo Apoio, Patrocínio ou Coparticipação; (iii) multa não compensatória no valor de 10% (dez por cento), calculadas sobre os custos referentes a contribuição em produtos, detalhadas no Plano de Trabalho; (iv) demais penalidades administrativas ou judiciais pertinentes.
- 8.6. O **SESC ARRJ** poderá solicitar ao **APOIADO** os documentos fiscais originais, caso em que se responsabilizará pela guarda e segurança dos documentos, como depositário fiel, comprometendo-se a devolvê-los em até 10 dias úteis contados da solicitação do **APOIADO** nesse sentido.
- 8.7. O **SESC ARRJ** ainda poderá solicitar ao **APOIADO** documentos adicionais, além daqueles exigidos para a prestação de contas, quando necessário, para as devidas análises.

# IX. DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL E DA DENÚNCIA

- 9.1. Ao presente contrato se dará a rescisão de pleno direito, independente das demais penalidades previstas no Contrato, nas seguintes hipóteses:
  - a) infringência por qualquer das **PARTES** de qualquer cláusula do presente Contrato, inclusive no que se refere às contrapartidas;
  - b) requerimento ou ajuizamento de pedido de recuperação judicial, decretação de falência, liquidação extrajudicial ou qualquer forma de dissolução, do **APOIADO**;
  - c) circunstâncias que comprometam o estado de solvência, o bom nome e a boa imagem do **APOIADO**;
  - d) a cessão total ou parcial por qualquer das **PARTES** dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato a terceiros, sem prévia anuência, por escrito, da outra Parte;



- e) ocorrer interrupção na execução do objeto do presente Contrato, salvo motivo de força maior, sem qualquer justificativa;
- f) uma das **PARTES** agir com imperícia, negligência ou imprudência na execução do objeto ora contratado.
- 9.2. O presente contrato poderá ser denunciado, por conveniência de qualquer das **PARTES**, a qualquer tempo, desde que a parte que assim o desejar dê ciência inequívoca à outra parte da sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do prazo decorrido desde o início de sua vigência.
- 9.2.1. Ocorrendo a denúncia por parte do **SESC ARRJ**, não será devida nenhuma contrapartida do **APOIO** que ainda não tiver sido disponibilizada, e, caso a denúncia ocorra por parte do **APOIADO**, este deverá ressarcir o valor correspondente a todas as contrapartidas disponibilizadas pelo **SESC ARRJ**.

#### X. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

- 10.1. O presente Contrato não gera, sob hipótese alguma, vínculo empregatício entre os empregados, contratados e prepostos do **APOIADO** com o **SESC ARRJ** ou a TERCEIROS.
- 10.2. O **APOIADO** compromete-se, ainda, a manter o **SESC ARRJ** e terceiros isento e indene de quaisquer ações, reivindicações, ou reclamações movidas por seus empregados, contratados ou prepostos em virtude do objeto do presente Contrato, bem como de quaisquer atuações fiscais que tenham decorrido do não cumprimento, pelo **APOIADO**, de suas obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, arcando com todo e qualquer ônus decorrente das mesmas. Obrigandose, ainda, o **APOIADO** a manter o **SESC ARRJ** isento e a salvo de qualquer pleito nesse sentido, inclusive substituindo-o processualmente ou integrando a lide e ressarcindo integralmente o **SESC** de eventuais taxas administrativas, custas processuais, honorários advocatícios e eventual valor condenatório.

## XI. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O objeto do presente Contrato será fiscalizado pelo **SESC ARRJ**, por sua **Gerência de Lazer** (ou outra que venha ser designada pelo **SESC ARRJ** durante a vigência deste), em conjunto com um representante do **APOIADO** que deverão verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato, para a fiel execução das obrigações objeto deste instrumento, inclusive na verificação da prestação de contas ao término da vigência do presente instrumento.
- 11.2. A fiscalização atuará desde o início durante toda a vigência do presente Contrato, até o cumprimento definitivo de todas as obrigações e será exercida no interesse exclusivo do **SESC ARRJ**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **APOIADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.



#### XII. DO SIGILO

- 12.1. As **PARTES** guardarão absoluto sigilo e confidencialidade a respeito deste instrumento ou mesmo de sua minuta, durante toda a vigência e até cinco anos após o término de sua vigência, sob pena de multa de 50 salários-mínimos vigentes à época em que ocorrer a violação do direito, observada a exceção abaixo:
- 12.1.1. Uma vez que o **SESC ARRJ** é legalmente obrigado a fornecer dados e documentos aos órgãos de fiscalização internos e externos, não poderá ser responsabilizado por estes atos, nem mesmos na divulgação por estes órgãos, uma vez que o princípio da publicidade de atos administrativos, inclusive, obriga a publicidade dos atos da Administração Pública, podendo constar destes atos dados e/ou partes ou a integralidade deste instrumento, ou mesmo de sua minuta.
- 12.2. Independentemente de ter sido identificada ou não como confidencial, toda e qualquer informação relacionada aos serviços será tratada pelas partes como sigilosa, sendo certo que a Informação Confidencial não pode ser copiada, divulgada ou reproduzida sem o prévio consentimento da outra, por escrito, a exceção do previsto na cláusula 12.1.1.
- 12.3. As condições desta cláusula têm natureza irrevogável e irretratável.

### XIII. DA ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

- 13.1. O **APOIADO** expressamente declara e se compromete a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, no âmbito público ou privado, que constituam prática ilegal, em especial, mas não se limitando, a práticas anticoncorrenciais, de corrupção ou de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato.
- 13.1.1. O **APOIADO** se obriga a comunicar imediatamente ao **SESC ARRJ** caso haja a identificação de conflitos de interesse que possam surgir durante a vigência deste Contrato, incluindo relacionamentos com agentes públicos.
- 13.1.2. O **APOIADO** declara que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens indevidas em decorrência do presente Contrato.
- 13.2. O **APOIADO** se obriga a cumprir e fazer respeitar o Código de Conduta Ética do **SESC ARRJ** ("Código de Ética"), disponibilizado no sítio eletrônico na internet do **SESC ARRJ**, e demais políticas de integridade, os quais declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente **CONTRATO** e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse do **SESC ARRJ** que, direta ou indiretamente, tenha ou venha a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.



- 13.2.1 O **APOIADO** declara que para a execução deste Contrato observará os termos dos Códigos e Políticas mencionados no item anterior e declara, ainda, que aceitará receber treinamentos quanto às regras neles dispostas, se necessário.
- 13.3. O **APOIADO** garante que seus conselheiros, diretores, executivos, empregados e/ou representantes cumprirão com o disposto nesta Cláusula e no Código de Conduta Ética do **SESC ARRJ**, bem como adotará medidas razoáveis para assegurar que qualquer agente, subcontratado, preposto, fornecedor, procurador ou qualquer outro representante do **APOIADO** cumpra com o disposto nesta Cláusula e no Código de Conduta Ética do **SESC ARRJ**.
- 13.3.1. O **APOIADO** declara e garante que não está envolvido ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.
- 13.3.2 O **APOIADO** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenado ou indiciado sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeito de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeito a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.
- 13.3.3. O **APOIADO** se obriga a comunicar imediatamente ao **SESC ARRJ** caso o **APOIADO**, ou qualquer Representante do **APOIADO**, venha a tomar conhecimento ou suspeite de qualquer ato ou circunstância que possa constituir atos ilícitos ou circunstâncias indevidas que estejam relacionadas ao cumprimento deste Contrato.
- 13.4. O **APOIADO** se obriga a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. O **APOIADO** concorda, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, em fornecer ao **SESC ARRJ**, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, acesso a todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste Contrato.
- 13.5. O não cumprimento pelo **APOIADO** das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta cláusula será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá ao **SESC ARRJ** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo o **APOIADO** responsável por eventuais perdas e danos.
- 13.6. O **APOIADO** declara que tem conhecimento do Canal Ético do **SESC ARRJ** e se compromete a divulgá-lo para seus conselheiros, diretores, executivos, empregados e/ou representantes, bem como qualquer agente, subcontratado, preposto, fornecedor, procurador ou qualquer outro representante do **APOIADO**, acentuando para eles que o referido canal garante o sigilo e anonimato e que não retaliará qualquer pessoa que venha a oferecer uma denúncia de boa-fé.



13.7. O **APOIADO** se compromete a envidar os melhores esforços para adotar Programa de Integridade efetivo no seu negócio, de acordo com as exigências da Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 11.129/2022.

## XIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Este contrato poderá ser complementado e/ou alterado através de instrumentos aditivos, os quais deverão ser firmados por ambas as partes, passando a dele fazer parte integrante.
- 14.2. Os termos ou disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições deste contrato.
- 14.3. O presente Contrato obrigará as partes, seus herdeiros, sucessores ou cessionários, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 14.4. A não exigência, por qualquer das partes, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato será considerada mera tolerância, não implicando sua revogação nem constituindo novação, mantendo-se o direito de ser exigido a qualquer momento o seu cumprimento.
- 14.5. Aplica-se a este Contrato as normas do **SESC ARRJ** e a ele aplicáveis, inclusive decisões do Tribunal de Contas da União, que tratam da concessão de patrocínio/coparticipação/apoio.
- 14.5.1. O **APOIADO** declara que teve acesso e conhece as normas do **SESC ARRJ** e a ele aplicáveis, inclusive decisões do Tribunal de Contas da União, que dispõem sobre a concessão de patrocínio/coparticipação/apoio.
- 14.5.2. O **APOIADO** declara e garante que tomou conhecimento do Código de Ética e Conduta do **SESC ARRJ**, o qual integra o presente Contrato, e que se obriga a não praticar ou permitir que se pratique qualquer ato relacionado à execução deste Contrato em desacordo com as normas do **SESC ARRJ**.
- 14.6. Na caracterização de divergência entre os termos deste **CONTRATO** e da proposta que integra o presente independente de transcrição prevalecerá os termos deste **CONTRATO**.
- 14.7. O **SESC ARRJ** não será responsabilizado pelo conteúdo das informações e imagens divulgadas para a realização do **PROJETO**, nem sobre a forma de sua divulgação, tendo responsabilidade limitada às obrigações constantes deste instrumento.
- 14.8. Nenhuma das condições deste **CONTRATO** deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade entre as **PARTES**, nem vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos do **APOIADO** com relação ao **SESC ARRJ**.



- 14.9. Fica desde já estabelecido que o **SESC ARRJ** não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pelo **APOIADO**, não podendo esta ou terceiros utilizarem-se deste **CONTRATO** ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.
- 14.10. Identificadas desconformidades no cumprimento das obrigações, fixa-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para correção, prorrogáveis uma única vez.

#### XV. DO FORO

15.1. Fica eleita o Foro da Comarca Central do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação ou aplicação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justo e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 21/40/2022 de 2022.

Regina Pinho
Regina Pinho (17 de Outubro de 2022 17:44 ADT)

# SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC ARRJ ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANTONIA REGINA PINHO DA COSTA Diretora Regional

ANTONIO HORA Assinado de forma digital por ANTONIO HORA FILHO:49843214 FILHO:49843214587 Dados: 2022.10.10 12:22:53 -03'00'

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE ANTONIO HORA FILHO

Presidente

#### **Testemunhas:**

Nome: Ana Paula Nogueira (11 de Outubro de 2021 17:50 ADT)

Nome: Danielle Pereira Souza
Danielle Pereira Souza (21 de Outubro de 2022 16:16:16)

CPF: 04146232740 CPF: 05423788765